



RESPOSTAS AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA

Inicialmente, a Subcomissão Técnica esclarece que os itens “b” a “f” serão respondidos individualmente por cada julgador, visto que as notas foram atribuídas e justificadas individualmente, conforme Edital. Porém, quanto ao item “a” do recurso, que trata de erro material na publicação de uma média da Agência Um, a Subcomissão conjuntamente informa que:

1. A nota da proposta técnica da Agência Um fica alterada devido ao acolhimento do item “b” do recurso por parte dos julgadores Rejane Medeiros e Cristiano Soares, que reduziram as notas da Capacidade de Atendimento da referida agência.

2. A nota da proposta técnica consiste-se na soma das notas dos quesitos e subquesitos definidos no item 8.3 do Edital. As notas dos quesitos e subquesitos são formadas pela média aritmética das notas atribuídas por cada julgador, conforme item 8.3.2 do Edital. A questionada nota da Agência Um trata-se de uma média da soma das notas apenas dos quesitos “Capacidade de Atendimento”, “Repertório” e “Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação”, não tendo, em verdade, influência para o resultado do certame.

3. A subcomissão publica, neste momento, em anexo a seguir, a tabela final de notas, após as alterações em virtude do acolhimento de parte do recurso da Clorus, e em formato mais claro, para melhor compreensão.

RESPOSTAS DA JULGADORA REJANE MÉRCIA FERREIRA MEDEIROS

Quanto ao ITEM “B” do requerimento:

Decide REAVALIAR A NOTA de Capacidade de Atendimento da Agência Um para 14 (catorze), por observar erro na digitação. A agência, em vez de escrever “Tribunal de Justiça”, digitou “Assembleia Legislativa”. Ressalta-se, no entanto, que a

f *- [assinatura]*

Agência Um colocou à disposição do TJ a totalidade de suas instalações, estruturas, equipamentos, profissionais, inclusive comprovando por fotos, e ofereceu como diferencial sistema de armazenamento e gerenciamento de dados, segurança dos softwares e backups.

Quanto ao ITEM “C” do requerimento:

Decide NÃO MINORAR A NOTA da SIX Propaganda. Com relação ao prazo de entrega das peças publicitárias, a Agência SIX deixou claro que a apresentação seria em até 4 dias úteis para peças gráficas simples, campanha publicitária em até 10 dias e as de alta complexidade em até 30 dias. A julgadora entende ser esse o limite máximo, sendo que o prazo factível é determinado pelo TJ em função do *Job* e data de veiculação da campanha e peças publicitárias. Portanto, não há que se minorar nota nesse item.

Quanto aos ITENS “D” e “F” do requerimento:

Decide REAVALIAR A NOTA da Capacidade de Atendimento da recorrente para 11 (onze), considerando as circunstâncias descritas pela Agência Clorus em sua Capacidade de Atendimento e as justificativas apresentadas no recurso sobre o prazo e a desobrigação de listar os “softwares disponíveis de gerenciamento de dados, segurança de backups e número de licenças”, exigência não prevista em Edital. Vale dizer que a nota total conferida a Agência Clorus inclui o conjunto de critérios previstos em edital: instalações, estrutura física, número de profissionais, tempo de atendimento/relacionamento, porte e tradição de clientes. Registre-se ainda que a Agência Clorus não apresentou fotos ou outros recursos disponíveis das instalações e estrutura física, como as demais concorrentes, limitando-se a listar os itens dos recursos materiais.



Quanto ao ITEM “E” do requerimento:

Decide NÃO MAJORAR a nota de Capacidade de Atendimento da Agência Clorus e NÃO MINORAR a nota da Agência Six. A Agência Clorus, na listagem dos seus funcionários disponíveis, apresenta um quadro total de 10 funcionários, sendo que 5 deles lotados no departamento de criação, uma notória concentração em um único departamento. A questão é que para Produção/Mídia e RTV, disponibiliza um único funcionário. A Agência Six listou 11 funcionários apresentando um melhor equilíbrio de distribuição de pessoal nos departamentos RTV/Mídia e Internet. Acostou fotos da estrutura física e das instalações dos seus departamentos. Destaca-se pelo tempo de atendimento/relacionamento, porte, e tradição de seus clientes o que lhe confere plena capacidade de atendimento. Portanto, não há que reduzir nota atribuída a Agência Six. Deve-se lembrar, mais uma vez, que a nota total da capacidade de atendimento considera o conjunto dos critérios definidos no edital.

RESPOSTAS DO JULGADOR ISAAC JOSÉ NEVES COSTA

Quanto ao ITEM “C” do requerimento:

Decide NÃO MINORAR A NOTA atribuída para a Capacidade de Atendimento da Six Propaganda. Apesar de reconhecer que o prazo de 30 dias úteis para peças/produções que venham a ser definidas como complexas é excessivo, o julgador ressalta que a valoração negativa para tal fato já foi feita na atribuição da nota, conforme pode ser atestado pela própria justificativa inicial para a nota. Entende que o fato não inviabiliza uma eventual contratação da agência pelo Tribunal, como argumentado no recurso, pois os prazos específicos para as demandas concretas do Tribunal serão estabelecidos pelo próprio, conforme item 14.8.2 do Edital. Ressalta ainda que a nota da Capacidade de Atendimento não se restringe à avaliação dos prazos, mas inclui os vários critérios estabelecidos em edital, que envolvem a estrutura, quantidade de profissionais, porte e tradição dos clientes atendidos, etc., revelando-se,





assim, improcedente a afirmação de que a nota da Six Propaganda esteja incompatível com sua Capacidade, apenas por conta do excesso de alguns prazos.

Quanto ao ITEM “E” do requerimento:

Decide NÃO MAJORAR A NOTA da Capacidade de Atendimento da Clorus Comunicação Integrada e ratifica a justificativa apresentada inicialmente para a nota. Considera que a distribuição dos funcionários não é a mais adequada, pois pode vir a prejudicar o atendimento ao Tribunal de Justiça de Alagoas a disponibilização de apenas 5 profissionais para as áreas de Estudo e Planejamento, Mídia e Produção – Rádio Tv, Cinema e Gráfica, Produção Internet e Atendimento.

RESPOSTAS DO JULGADOR CRISTIANO SOARES DOS SANTOS

Quanto ao ITEM “B” do requerimento:

Decide REAVALIAR A NOTA da Capacidade de Atendimento da Agência Um para 14 (catorze), acatando ao recurso impetrado pela Agência Clorus, onde a recorrente, aponta o erro da Agência Um ao utilizar “Assembleia Legislativa” ao invés de “Tribunal de Justiça de Alagoas”.

Quanto ao ITEM “C” do requerimento:

Decide NÃO MINORAR A NOTA atribuída para a Capacidade de Atendimento da agência Six Propaganda. A nota dada já inclui a negativa sobre o prazo de entrega de “peças complexas”, inclusive, já justificada inicialmente. Apesar do longo prazo para as necessidades do TJ/AL, foi levada em conta de que a entrega das peças são de EM ATÉ 30 DIAS. Além do mais, a nota atribuída à Capacidade de Atendimento das agências, não se restringe apenas aos prazos estipulados nos “cases” apresentados.





Quanto ao ITEM "E" do requerimento:

Decide NÃO MAJORAR A NOTA da Capacidade de Atendimento da Clorus Comunicação, legitimando a primeira justificativa e levando em consideração a distribuição dos profissionais, tendo cinco deles concentrados no setor de criação e reduzidos em outros departamentos importantes para a relação com o Tribunal de Justiça de Alagoas, entre elas, Atendimento, Mídia e Produção, Rádio TV, Cinema, Gráfica, Produção Internet, Estudo e Planejamento.

5



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Diretoria de Comunicação Social

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo I – Centro – 4º andar

Tel.: 82.4009.3141 / 3240 - e-mail: imprensa@tj.al.gov.br



ANEXO – TABELA FINAL DE NOTAS

NOTAS POR JULGADOR

Julgadora: Rejane Mércia Ferreira Medeiros						
	Agência Um	Clorus	LaBox	BCCOM	SIX	Artecetera
I - Plano de Comunicação Publicitária (total)	56	59	48	38	57	43
a) Raciocínio básico	5	5	4	3	5	3
b) Estratégico de comunicação	18	19	16	15	18	15
c) Ideia criativa	20	21	16	15	20	15
d) Estratégia de mídia e não mídia	13	14	12	5	14	10
II – Capacidade de Atendimento	14	11	9	7	15	15
III – Repertório	10	9	7	7	10	9
IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10	10	8	5	10	10

Julgador: Cristiano Soares dos Santos						
	Agência Um	Clorus	LaBox	BCCOM	SIX	Artecetera
I - Plano de Comunicação Publicitária (total)	55	61	45	31	56	48
a) Raciocínio básico	4	5	3	2	4	3
b) Estratégico de comunicação	19	19	15	13	18	19
c) Ideia criativa	19	24	17	13	21	16
d) Estratégia de mídia e não mídia	13	13	10	3	13	10
II – Capacidade de Atendimento	14	11	11	11	14	15
III – Repertório	10	9	8	7	10	9
IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10	10	8	5	10	10

Julgador: Isaac José Neves Costa						
	Agência Um	Clorus	LaBox	BCCOM	SIX	Artecetera
I - Plano de Comunicação Publicitária (total)	53	58	50	35	59	47
a) Raciocínio básico	4	4	4	2	3	3
b) Estratégia de comunicação	19	17	15	13	20	19
c) Ideia criativa	21	23	18	15	25	15
d) Estratégia de mídia e não mídia	9	14	13	5	11	10
II – Capacidade de Atendimento	14	11	11	10	12	15
III – Repertório	10	9	8	7	10	9
IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10	10	8	4	10	10

[Handwritten signatures and initials]



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Diretoria de Comunicação Social

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo I – Centro – 4º andar

Tel.: 82.4009.3141 / 3240 - e-mail: imprensa@tj.al.gov.br



NOTAS DOS QUESITOS E SUBQUESITOS

	Agência Um	Clorus	LaBox	BCCOM	SIX	Artecetera
I – Plano de Comunicação Publicitária						
a) Raciocínio básico	4,33	4,67	3,67	2,33	4,00	3,00
b) Estratégia de comunicação	18,67	18,33	15,33	13,67	18,67	17,67
c) Ideia criativa	20,00	22,67	17,00	14,33	22,00	15,33
d) Estratégia de mídia e não mídia	11,67	13,67	11,67	4,33	12,67	10,00
II – Capacidade de Atendimento	14,00	11,00	10,33	9,33	13,67	15,00
III – Repertório	10,00	9,00	7,67	7,00	10,00	9,00
IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10,00	10,00	8,00	4,67	10,00	10,00

NOTA FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA

Agência Um	Clorus	LaBox	BCCOM	SIX	Artecetera
88,67	89,33	73,67	55,67	91,00	80,00

Py.

f

MD

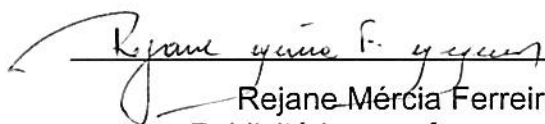


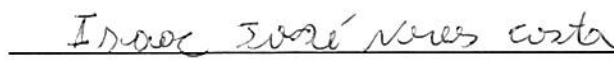
Quanto ao ITEM “E” do requerimento:

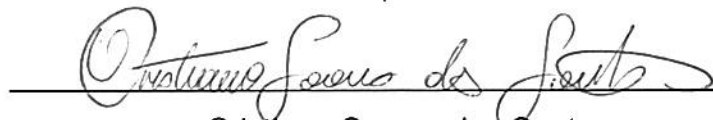
Decide NÃO MAJORAR A NOTA da Capacidade de Atendimento da Clorus Comunicação, legitimando a primeira justificativa e levando em consideração a distribuição dos profissionais, tendo cinco deles concentrados no setor de criação e reduzido em outros departamentos importantes para a relação com o Tribunal de Justiça de Alagoas.

Maceió, 25 de Abril de 2016.

Subcomissão técnica da Concorrência 001/2015


Rejane Mércia Ferreira Medeiros
Publicitária e professora de Publicidade


Isaac José Neves Costa
Analista Judiciário Especializado - Matr. 93065


Cristiano Soares dos Santos
Redator AS1 – Matr. 92604

Dy.

